



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 248/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900035892/2019
Interessado : Celestino Soares de Almeida Júnior

EMENTA: Aprova o cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900035892/2019, lavrado em desfavor de Celestino Soares de Almeida Júnior, por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900035892/2019, lavrado em 03/05/2019, em desfavor de Celestino Soares de Almeida Júnior, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, referente aos “*Serviços Especializados de Reforço de Blocos de Fundação*”; considerando que, em sua defesa, o profissional alegou atraso na confecção da placa, motivando que a fiscalização não a encontrasse no local, todavia, o fato concreto é que não foi cumprida a exigência legal; considerando que a colocação da placa após a lavratura do Auto de Infração não extingue a falta cometida, apenas serve como atenuante na aplicação da multa pertinente; considerando que o Auto apresenta falha grave quando menciona o autuado como proprietário da obra, o que caracteriza a nulidade dos atos processuais, a teor do inciso III, do art. 47, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, a saber: “*III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação que, diante do exposto, opinou pela nulidade do Auto de Infração, decorrente do vício processual, levando ao seu cancelamento, e por considerar regularizado o empreendimento pela colocação da placa, concluindo, finalmente, pelo arquivamento deste processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento e arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Jurandir Pereira Liberal. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC